



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 060/04

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 26/04

Em 26/07/2004

SÚMULA: Autoriza a participação do Município de Carambeí no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os municípios de Castro e Pirai do Sul - PR, Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS, com a finalidade de propiciar adequação na disposição final dos resíduos sólidos gerados e coletados nos Municípios consorciados, através de aterro sanitário conjunto e regional, a ser operado no Município de Castro - PR, nos termos da Lei nº 1184/2003, do Município de Castro - PR.

Art. 2º - Integrado ao Consórcio a que se refere esta Lei, o Município de Carambeí-PR, e os Municípios consorciados, ficarão vinculados a todas as obrigações e direitos estabelecidos no Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS.

Art. 3º - Aos atos e ou serviços do Consórcio, mencionado no Art. 1º que sejam realizados pelas Prefeituras que o compõem, fica concedida a isenção de taxas e impostos municipais.

PRIMEIRA VOTAÇÃO

SEGUNDA VOTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei 060/2004

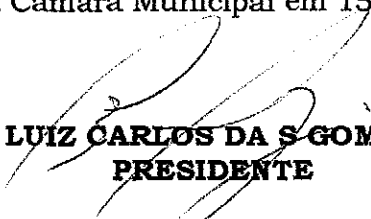
Sr Presidente:

O Presente Projeto de Lei, autoriza a participação do Município de Carambeí no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário -CIAS e dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto em questão e concluiu que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros Constitucionais e de Redação.

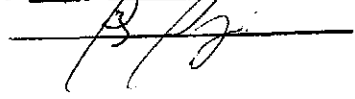
Sendo assim, é de parecer favorável à aprovação do referido Projeto.

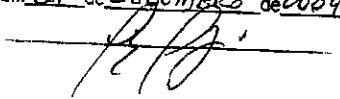
Sala das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Setembro de 2004


LUIZ CARLOS DA S GOMES
PRESIDENTE


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO
MEMBRO


JOÃO MARIA FERREIRA MACHADO
MEMBRO

PRIMEIRA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14 de Setembro de 2004


SEGUNDA VOTAÇÃO
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 de Setembro de 2004




CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata. 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei 060/2004

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei autoriza a participação do Município de Carambeí no Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário –CIAS e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o referido Projeto de Lei e entendeu que a aprovação do mesmo, não acarretará ônus aos cofres públicos.

Portanto, a Comissão, mostra-se favorável à sua aprovação.

Salas das Comissões da Câmara Municipal em 15 de Setembro de 2004


ARDOÍNO MIGUEL PARIZOTTO

PRESIDENTE


NORMA S P RODRIGUES

MEMBRO


ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

MEMBRO



Prefeitura Municipal de Castro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO - CIAS -

Estatuto

Termo de Retificação

O Conselho Consultivo, constituído conforme Art. 8º - Capítulo III - Da Organização Administrativa, e, em conformidade, com o Art. 12 - incisos II, X e XIII e Art. 35 - Das Disposições Gerais e Transitórias, em reunião extraordinária realizada em 14 de novembro de 2003 resolve alterar o Art. 33 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário - CIAS - retificando o parágrafo segundo e incluindo o parágrafo terceiro, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 33 - (sem alteração)

Parágrafo Primeiro - (sem alteração)

Parágrafo Segundo - O Município de Castro - PR, arcará com 65% (sessenta e cinco por cento) das despesas de investimentos, manutenção e custeio do aterro sanitário em razão do volume total/mês dos resíduos domiciliares depositados. Os 35% (trinta e cinco por cento) restantes das despesas serão suportados pelo Município de Pirai do Sul, cujos valores serão depositados mensalmente em conta específica do primeiro Município (Castro), mediante apresentação de relatório circunstanciado, acompanhado de notas fiscais e/ou recibos que comprovem as despesas efetuadas.

Parágrafo Terceiro - Todos os investimentos e despesas de custeio, inclusive através de licitação quando necessário, serão feitos pelo Município de Castro, obedecido o disposto no parágrafo anterior."

Castro, em 14 de novembro de 2003.



REINALDO CARDOSO

Prefeito Municipal
Castro - PR



VALENTIM ZANELLO MILLES

Prefeito Municipal
Pirai do Sul - PR

Conselho Fiscal:



Maria Inez Pedrosa Machado

Castro

Pirai do Sul

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Para instituição do Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS, os Municípios de Castro/PR e Pirai do Sul/PR, representados por seus Prefeitos, deliberam agrupar-se na conformidade do artigo 25 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Orgânica dos Municípios, a fim de dentro da região constituída por seus territórios, desenvolverem atividades pertinentes ao aterro sanitário, mediante as cláusulas seguintes:

I – A sociedade que ora se constitui daqui por diante designada como “Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário – CIAS”, terá sede e foro na cidade de Castro/PR e se regerá pelos que forem aprovados pelos Prefeitos e homologados pelas respectivas Câmaras Municipais e que passarão a fazer parte do presente Protocolo de Intenções.

II – O Consórcio terá duração indeterminada, podendo o sócio se retirar a qualquer momento, desde que denunciado dentro do prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

III – O Consórcio será extinto por decisão do Conselho Consultivo.

IV – Criando-se novo Município na região do Consórcio, ser-lhe-á facultado ingresso no mesmo, mediante apresentação da lei aprovada pela Câmara Municipal, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao “CIAS”, declaração do Prefeito que a celebração de adesão não contraria a Lei de Orgânica do Município e Pagamento da Quota Patrimônio, entendendo-se que o novo Município aceite integralmente o presente Protocolo de Intenções e Estatuto que estiverem em vigor.

V – A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios que integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

VI – As partes contratantes se obrigam a concorrer para a manutenção do consórcio, entregando-lhe cada ano uma quota de contribuição que será fixada pelo Conselho Consultivo.

VII – O Consórcio terá a faculdade de firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo.

VIII – No caso de extinção do Consórcio, seu patrimônio reverterá às partes contratantes proporcionalmente às contribuições globais de cada Município.

IX – Os Prefeitos signatários remeterão às Câmaras Municipais dos Municípios respectivos, projetos de lei com disposições aprovatórias do presente Protocolo de Intenções e Estatutos que o integram.

X – O Consórcio se considerará constituído tão logo seja aprovado pelos poderes municipais.

XI – Não poderá sob pretexto algum utilizar-se dos serviços deste Protocolo de Intenções qualquer município, quer dentre os numerados no exórdio deste ato, quer o que venha de futuro a ser criado, se não aderir a este Protocolo de Intenções.

XII – Se a Administração de um Município associado deixar de incluir no orçamento da despesas a quota devida ao Consórcio, ou se incluída deixar de efetuar o



pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, poderá ser excluído do quadro de consorciados através de ação própria que venha a ser movida pelo "CIAS".

XIII – O Aterro Sanitário objeto do Consórcio poderá ser operado por empresa especializada, que tenha comprovada experiência técnica no desempenho desta atividade, atestada através de documentos expedidos por órgão público, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do Consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

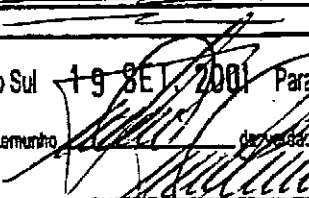
Castro, 18 de Setembro de 2001.


REINALDO CARDOSO
Prefeito de Castro

SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE PIRAI DO SUL - PR

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança, pela impossibilidade da presença do signatário(a), (CN/99/11.8.3.4)
Valentim Zanello Milleo

Pirai do Sul 19 SET 2001 Paraná

Em testemunho  da verdade.

☐ Rosângela Ap. Gomes de Azevedo Sandoval - Oficial
☐ Nilson Martins da Oliveira - Escrevente Juramentado

Firma: 7º TABELIÃO - Curitiba - PR


VALENTIM ZANELLO MILLEO
Prefeito de Pirai do Sul



projetado e implantado na melhor tecnologia conhecida e com isto sanar o grave problema dos lixões existentes nos municípios envolvidos.

Parágrafo Primeiro - O "CIAS" poderá também prestar serviços ao setor privado, restrito às empresas sediadas nos territórios dos municípios que o integram, mediante a cobrança de taxas especiais.

Parágrafo Segundo - Para o cumprimento de suas finalidades, o "CIAS" poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo;
- c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de disposição de resíduos em Aterro Sanitário, objeto do Consórcio, poderão ser executados por empresa especializada que tenha comprovada experiência no desempenho desta atividade, atestada através de documento expedido por órgãos públicos e/ou privados devidamente acervados no CREA, bem como tenha suporte econômico-financeiro compatível com os fins do consórcio e que sua escolha seja realizada através de licitação pública.

Parágrafo Quarto - Os resíduos de origem de serviços de saúde (RSS) deverão ser dispostos em valas especiais de acordo com normas estabelecidas por órgão governamental de controle ambiental.

CAPÍTULO – III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º - O "CIAS" terá a seguinte estrutura básica:

- I** – Conselho Consultivo;
- II** – Conselho Fiscal;
- III** – Secretaria Executiva.

Art. 9º - O Conselho Consultivo é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO



Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo será presidido pelo Prefeito do Município de Castro/PR, sendo para o primeiro mandato designado o Sr. Reinaldo Cardoso.

Parágrafo Segundo - O vice-presidente será o Prefeito de Pirai do Sul, o Sr. Valentim Zanello Milleo, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Terceiro - A apreciação das contas da Presidência e da vice-presidência serão realizadas em março de cada ano.

Parágrafo Quarto - Assumem automaticamente e interinamente a Presidência e vice-presidência do "CIAS" no término dos mandatos dos Prefeitos, os Prefeitos eleitos dos municípios que vinham exercendo estes cargos.

Art. 10º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por tantos membros quantos sejam os municípios participantes, devendo cada município indicar através do Prefeito seu representante, sendo preferencialmente o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou Diretor de Departamento de Meio Ambiente ou Diretor de Agências Municipais do Meio Ambiente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será presidido pelo representante do município de Castro/PR.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Parágrafo Terceiro - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetuadas através de aclamação.

Art. 11 - A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Coordenador Geral e pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho Consultivo, encarregado do apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único - O Coordenador geral deverá ser designado pelo Conselho Consultivo ou contratado por seu Presidente.

Art. 12 - Compete ao Conselho Consultivo:

I - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II - aprovar e modificar o regimento interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - aprovar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho Consultivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



IV – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

V – deliberar sobre o quadro de pessoas e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, quando contratado, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 11;

VI – eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso;

VII – aprovar o relatório anual das atividades do “CIAS” elaborado pelo Coordenador Geral;

VIII – apreciar, em março de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Coordenador Geral e analisada pelo Conselho Fiscal;

IX – prestar contas ao órgão público concedente dos auxílios e subvenções que o “CIAS” venha a receber;

X – deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;

XI – aprovar ou não a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;

XII – deliberar sobre a exclusão de sócio, nos casos previstos no artigo 25;

XIII – propor e deliberar sobre a alteração do presente Estatuto levando em consideração parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

XIV – autorizar a entrada de novos sócios;

Art. 13 – O Conselho Consultivo reunir-se-á, em sessão ordinária, semestralmente e sempre que houver pauta para deliberação mediante convocação por um de seus membros.

Art. 14 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – presidir as reuniões;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcialmente ou totalmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho Consultivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



IV – movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Art. 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operação econômica ou financeira do Consórcio;
- III – exercer o controle de gestão e de finalidade do “CIAS”;
- IV – emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanço e relatório de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Consultivo pelo Coordenador Geral;
- V – emitir parecer sobre proposta de alteração do presente Estatuto.

Art. 16 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá convocar o Conselho Consultivo, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

Art. 17 – Compete ao Coordenador geral:

- I – promover a execução das atividades do Consórcio;
- II – propor a estruturação administrativa de seus serviços, a necessidade do quadro de pessoal, sendo submetidos à aprovação do Conselho Consultivo, cabendo a remuneração dos empregados, em relação ao Município de Castro, à empresa concessionária de serviços de coleta de lixo;
- III - praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, quando cedido pelo Município;
- IV – propor ao Conselho Consultivo a requisição de servidores municipais para atuarem junto ao Consórcio;
- V – elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais, a serem submetidos ao Conselho Consultivo;
- VI – elaborar os balancetes para ciência do Conselho Consultivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO



VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para serem apresentadas pelo Conselho Consultivo ao órgão concedente;

IX – publicar, anualmente, no órgão oficial dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio;

X – movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Consultivo, ou com quem por este for indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XI – autorizar compras, dentro dos limites do orçamento, aprovado pelo Conselho Consultivo, e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII – propor o valor das taxas de serviços ao setor privado, submetendo à aprovação do Conselho Consultivo;

XIII – designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIV – responder técnica, sanitária, civil e ambientalmente, pela execução dos serviços de disposição de resíduos em Aterro Sanitário, conforme normas aprovadas pelos órgãos governamentais pertinentes.

Art. 18 – Poderão ser postos à disposição do Consórcio, por solicitação do Presidente do Conselho Consultivo, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração Municipal direta ou indireta.

Parágrafo Único – Os servidores postos à disposição do Consórcio, nos termos deste artigo, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO – IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19 – O patrimônio do “CIAS” será constituído;

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Art. 20 – Constituem recursos financeiros do “CIAS”:

I – a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Consultivo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



II – a remuneração dos próprios serviços, prestados ao setor público e privado;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV – as rendas do seu patrimônio;

V – os saldos do exercício;

VI – as doações e legados;

VII – o produto de operações de créditos;

VIII – o produto da alienação dos seus bens;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

Parágrafo Primeiro - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Consultivo, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte, e será paga em duodécimos, até o dia 10 de cada mês, subsequente ao vencimento.

Parágrafo Segundo - A remuneração de serviços prestados ao setor privado, será feita mediante cobrança das seguintes taxas especiais, proposta pelo Conselho Consultivo:

- a) Taxa, por tonelada, para resíduos classes II e III; com características de RSU urbano;
- b) Taxa, por quilo, para resíduos de serviços de saúde (RSS).

CAPÍTULO – V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 21 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do “CIAS” todos aqueles sócios que contribuíram para a sua aquisição. E os não contribuintes terão as condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 22 – Tanto o uso dos bens, como dos serviços, será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários (sócios).

Art. 23 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada sócio pode colocar à disposição do “CIAS” os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

CAPÍTULO – VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE DISSOLUÇÃO

Art. 24 – Cada consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que esteja em dia com os pagamentos e anuncie sua decisão por escrito, endereçada ao Presidente do “CIAS”, firmada pelo prefeito do Município interessado, com o prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais integrantes de acertar os termos da redistribuição de custos, de planos, programas ou projetos em andamento, dos quais participava o Município que se retirou.

Art. 25 – Poderão ser excluídos do quadro de consorciados, com deliberação por parte do Conselho Consultivo, os Municípios que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação para cobrir a quota de contribuição anual e pagamento dos custos mensais proporcionalmente ao uso do sistema, devida ao consórcio ou, se incluída, deixado de efetuar 5 (cinco) meses consecutivos os pagamentos sem prejuízo da responsabilização por perda e danos, através de próprio que venha a ser movida pelo “CIAS”.

Art. 26 - O “CIAS” somente será extinto por decisão do Conselho Consultivo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 27 – Em caso de extinção, os bens e recursos do “CIAS” reverterão ao patrimônio dos sócios, proporcionalmente às inclusões feitas na sociedade.

Parágrafo Único – Podem entretanto, os sócios que participam de um investimento que pretendem indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos participantes, com compensação em outro bem.

Art. 28 – Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinadas atividades do “CIAS”, cujo investimento se tornem ociosos.

Art. 29 – Os sócios que se retirarem espontaneamente e os excluídos, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando de sua extinção, ou encerramento de atividades das quais participarem, e nas condições previstas nos artigos 24 e 27 do presente estatuto.

Parágrafo Único – Qualquer sócio, pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos realizados por aquele na sociedade.

CAPÍTULO VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



DA ADMISSÃO DE CONSORCIADO

Art. 30 – Para fins de ingresso no “CIAS”, o Município interessado deverá formalizar pedido endereçado ao seu Presidente, que em reunião do Conselho Consultivo analisará deferimento pertinente.

Parágrafo Único – Quando da aprovação de ingresso do novo Município, o Conselho Consultivo deliberará também a forma de pagamento de integralização da quota patrimônio, cujo valor será previamente levantado e apresentado pela administração do “CIAS”, ficando ainda para o Município interessado providenciar, em prazo determinado, a seguinte documentação necessária para o seu ingresso;

- a) Lei aprovada pela Câmara Municipal, autorizando o Prefeito a celebrar a adesão ao “CIAS”;
- b) Declaração do Prefeito que a celebração de adesão não contraria a Lei Orgânica do Município;
- c) Pagamento da Quota Patrimônio.

CAPÍTULO VIII

DOS CUSTOS, DO RATEIO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DAS ISENÇÕES E DO REPASSE

Art. 31 – Considerar-se-ão os seguintes elementos para a apropriação dos custos para distribuição proporcional aos consorciados:

I – DESPESAS

1.1. OPERACIONAIS:

- a) administrativas;
- b) financeiras;
- c) fiscais.

1.2. CUSTOS DIRETOS DOS SERVIÇOS:

Manutenção e contratos de obras/ serviços

2 – RECEITAS

- a) decorrentes da prestação de serviços ao setor público;
- b) decorrentes da prestação de serviços do setor privado;
- c) venda de seus bens e/ou sucatas.

Art. 32 – Considerar-se-á, para efeito de rateio a utilização percentual de cada Município, o montante global do volume de lixo/mês depositado junto ao Consórcio, excluído desse cálculo o movimento percentual de coleta de lixo Privado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br

CNPJ 17.700.311/0001-08



✕ **Art. 33** – Para efeito de rateio, considerar-se-á o valor líquido das despesas citadas no item 1 do artigo 31, deduzidas as receitas provenientes de coleta de lixo particulares (privado), prevista na letra “B” do item 2 do mesmo artigo.

Parágrafo Primeiro - Dos valores acima apurados, os consorciados receberão até o 5.º (quinto) dia útil de cada mês, demonstrativo pormenorizado de receita/despesa em conformidade com o estabelecido nos itens anteriores deste artigo, assim como a nota fiscal de serviços, devendo efetuar o seu pagamento na data aprazada, podendo ser através de boleto bancário incluso, ou cheque nominal ao Consórcio na administração dos “CIAS”. Fica estabelecido que eventual atraso no pagamento de qualquer fatura implicará na atualização monetária do valor entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento, utilizando-se referencial com base em leis governamentais, mais juros mensais definidos e aprovados pelo Conselho Consultivo, ficando ainda o Município inadimplente sujeito às sanções contidas no artigo 25.

Parágrafo Segundo - O Município de Castro/PR, que sedia a obra do Aterro Sanitário terá isenção do pagamento do volume total/mês dos resíduos domiciliares depositados no Aterro Sanitário, até o momento de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor pago por aquele Município na aquisição ou despesas de locação do imóvel onde localiza-se a obra, bem como com as despesas de implantação, a partir do início da operação do Aterro Sanitário;

Art. 34 – Todo faturamento para empresa privada será cobrado através de via bancária, com o envio antecipado da nota fiscal de serviço e o respectivo boleto bancário. Em caso de atraso nos pagamentos será cobrado juros e correção monetária, definidos pela administração dos “CIAS”, sendo que na hipótese do não pagamento, o título será encaminhado ao Cartório de Protesto para as providências pertinentes.

Parágrafo único – Do total apurado para o setor privado será calculado um valor pelo percentual definido e aprovado pelo Conselho Consultivo, destinado ao FI – Fundo de Investimentos do “CIAS”.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os Estatutos do “CIAS” somente poderão ser alterados pelo Conselho Consultivo em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 36 – Os Municípios, ou sócios do “CIAS” respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

Parágrafo Único – Os membros da diretoria do “CIAS” não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da sociedade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no presente Estatuto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br



Art. 37 – Fica autorizado o Conselho Consultivo a obter o registro do presente Estatuto junto ao Cartório competente, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de maio de 2003.


REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO

Praça Pedro Kaled, 22 - Centro - 84165-540 - Tel. (42) 232-4848 - Fax (42) 232-1750
site: www.castro.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@castro.pr.gov.br